



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Ao Senhor

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

Secretário da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

E-mail: clecio.freire@manaus.am.gov.br

Ao Senhor

EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA

Secretário da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
(SEMAD)

E-mail: comunicacao.semad@gmail.com; gabinete.semad@manaus.am.gov.br

RECOMENDAÇÃO Nº 215/2024-EMFA-MPC

Coordenadoria de Pessoal. Cargos Temporários.
Excesso de Prazo dos Contratos. Necessidade
Temporária de Excepcional Interesse Público.
Necessidade de Realização de Concurso Público.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária deste órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias, representações e recomendações. Por sua vez, a recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n. 8625/1993):



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Por meio de consulta ao Sistema E-contas, esta Coordenadoria de Pessoal verificou a existência de contratos temporários com vigência superior ao prazo legalmente previsto.

Em relação à SEMEF, foram listados na folha de pagamento 33 (trinta e três) servidores com vínculo temporário.

Como expressão dos princípios da moralidade e da impessoalidade, o art. 37, II, da Constituição Federal condiciona a investidura em cargos públicos à



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

aprovação em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.

Ademais, o art. 37, IX, da Constituição Federal estabelece que a contratação por tempo determinado destina-se apenas ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos definidos por lei.

A despeito do permissivo constitucional para o provimento de cargos temporários, verifica-se que a SEMEF deixou de observar os requisitos legais e constitucionais estabelecidos.

No âmbito do Município de Manaus, a contratação temporária é regida pela Lei Municipal n. 1425/2010. O Art. 4º do referido diploma legal estabelece que os contratos temporários, a depender do caso, podem ser prorrogados até o máximo de 8 (oito) anos.

Contudo, constata-se que todas as admissões temporárias ocorreram entre 2004 e 2006, isto é, há pelo menos 18 (dezoito) anos, deixando evidente a inobservância do caráter transitório do vínculo e dos prazos legalmente previstos.

Conforme dados extraídos do Sistema E-Contas, foram identificados os seguintes servidores com vínculo temporário:

Matrícula	Nome	Cargo	Tp Cargo	Vínculo	Dt Admissão
98103587C	ADELI DIAS DE LIMA	COORDENADOR AUXILIAR II	Outros	Temporário	01/02/2005
98100739D	ARNOBIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR	AUXILIAR TECNICO	Outros	Temporário	01/07/2005
98110154C	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA FARIAS	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	07/02/2006
98061456D	EUZEBIO GUEDES DUARTE	SA AUXILIAR DE SERV GERAIS	Outros	Temporário	01/06/2005
98096202D	FRANCISCA AMANDA DO NASCIMENTO	A2 AUX ADMINISTRATIVO	Outros	Temporário	01/06/2005
98107403C	GILBERTO GOMES DA SILVA	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/08/2005



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

98110252C	GONZAGA MELLO PINHEIRO	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	07/02/2006
98091966F	GUSTAVO LUCIANO PASSOS COLARES	A2 AUX ADMINISTRATIVO	Outros	Temporário	01/06/2005
98110277C	GYZELLE DA SILVA E SILVA	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	07/02/2006
98072537H	HELIO REBOUCAS CARREIRA	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	28/02/2005
98073810D	JACQUELINE CARLA PEREIRA GRANJA	SA AUXILIAR DE SERV GERAIS	Outros	Temporário	01/06/2005
98110340C	JANAINA SILVA DE SOUZA	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	07/02/2006
98107375B	JEFFERSON RAYOL FREDERICO	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/08/2005
98084423F	JOAO BOSCO CORREIA LIMA	A2 AUX ADMINISTRATIVO	Outros	Temporário	01/06/2005
98102729C	JOSE ROBERTO VASQUES DO NASCIMENTO	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	01/02/2005
98096522D	KELLY AQUINO DE ALMEIDA AFONSO	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/06/2004
98102775D	LUIJAN GLEY DE ALENCAR PINHEIRO	COORDENADOR ASSISTENTE III	Outros	Temporário	01/03/2005
98096477D	LINCONL DE FRANCA CARVALHO	A2 AUX ADMINISTRATIVO	Outros	Temporário	01/06/2005
98106105C	LUIZ SERGIO SANTOS DE SALES	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/06/2005
98067817F	MARIA DE NAZARE MOTA DE SOUZA	AUX DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Outros	Temporário	01/06/2005



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Matrícula	Nome	Cargo	Tp Cargo	Vínculo	Dt Admissão
98107384C	PAULIANE MARIALVA DE SERRA	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	01/08/2005
98098010D	PAULO SERGIO PAIVA DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/05/2005
98103161C	PEDRO ARAUJO DO VALLE	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	28/02/2005
98102835D	RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/02/2005
98108397B	RAIMUNDO GOMES DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVICO MUNICIPAL RDA	Outros	Temporário	01/12/2005
98100392C	REGINALDO LINS SOARES	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	28/02/2005
98107385C	RENATO LUIZ PIACENTI	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	01/08/2005
98098259C	RITA RABELO DE MOURA	A2 AUX ADMINISTRATIVO	Outros	Temporário	01/06/2005
98096939F	SANDRO HUDSON MIWA NEVES	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	01/02/2005
98096096B	SUELY SILVA ALVES	SA AUXILIAR DE SERV GERAIS	Outros	Temporário	01/06/2005
98103201B	SULAMITA DA SILVA NASCIMENTO	AUXILIAR TECNICO	Outros	Temporário	28/02/2005
98096451E	TATIANA MATOS FINK	ASSISTENTE TECNICO	Outros	Temporário	01/06/2004
98110146C	VITALINA LEAL DA COSTA	CONSULTOR DE SIST ADMINISTRATIVOS	Outros	Temporário	07/02/2006

Além disso, as atribuições dos trabalhadores temporários suprem contingências cotidianas da SEMEF, descaracterizando a necessidade temporária de excepcional interesse público. Logo, a composição do quadro funcional da SEMEF revela desvirtuamento do vínculo jurídico dos cargos temporários e, por conseguinte, burla à obrigatoriedade de concurso público.

Considerando as referidas irregularidades no quadro de pessoal da SEMEF, recomenda-se que a referida pasta e a SEMAD promovam a realização de concurso público para provimento em caráter efetivo dos cargos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Ademais, em observância à Lei Municipal n. 1425/2010, é necessária a dispensa dos servidores temporários cujos contratos excederam o prazo legal de vigência.

Por fim, é necessário que os gestores informem à Coordenadoria de Pessoal as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pela pasta.

DA RECOMENDAÇÃO

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas do Amazonas **RECOMENDA** ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMEF** e ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMAD**:

- a) Que promovam a realização de concurso público para provimento dos cargos em caráter efetivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Que efetuem a dispensa dos servidores temporários cujos contratos excederam o prazo legalmente estabelecido;
- c) Que encaminhem a este MPC/AM as providências para a realização do certame à medida que forem adotadas pelos órgãos.

Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias**, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta ao e-mail institucional *5aprocadoria@tce.am.gov.br* informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Pessoal

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus (AM), 11 de junho de 2024.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas

Titular da Coordenadoria de Pessoal do MPC/AM